



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 29/2019

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 049 e Projeto de Resolução 9, de 2019. Presidente – Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisora – Vereadora Mariza Barreto.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator, Mariza Barreto – Revisora, acompanhados da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento e Assessoria Jurídica desta Casa, para análise e emissão de Pareceres referentes ao Projeto de Lei nº 049 e Projeto de Resolução nº 9 de 2019. Projeto de Lei nº 049 de 2019, “Instituição de vale alimentação natalino aos funcionários estatutários e comissionados do município de Lavras do Sul e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa” e Projeto de Resolução nº 9 de 2019, de iniciativa da Comissão Especial formada pelos Vereadores: Rosane Costa – Presidente, Eduardo Luongo – Relator e Mariza Barreto – Revisora, “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, passou a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre as matérias em pauta. Quanto ao Projeto de Lei nº 049 de 2019, conforme Parecer Informativo nº 60/2019, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, dá análise do presente projeto constatou-se que quanto a iniciativa, este se apresenta correto, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica, inciso II do art. 97. Entretanto, mencionou no referido Parecer que “em que pese o benefício indiscutível que o presente Projeto trará aos servidores públicos municipais, impende destacar que a instituição do vale alimentação não pode se confundir com a concessão de abono, considerando o caráter indenizatório do vale alimentação, correspondendo ao pagamento do valor referente a alimentação diária do servidor, sendo este instituído de forma diária, condicionada sua concessão ao dia trabalhado”. Ademais, asseverou que “entendo que o formato de concessão de vale alimentação natalino encontra-se em desacordo com a legislação, principalmente por desvirtuar-se da finalidade indenizatória do vale alimentação, que, conforme disciplinado em Lei, corresponde ao pagamento de alimentação pelo dia efetivamente trabalhado, não tendo porque conceder vale alimentação diverso do estipulado”. Considerando análise técnica legislativa e debate realizado, acompanhando as exposições e manifestações constantes no Parecer Informativo nº 60/2019 da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, esta Comissão constatou a **inviabilidade técnica** do Projeto de Lei nº 49/2019 por encontrar-se em desacordo com a legislação. Não obstante, esta Comissão opinou pela tramitação do mesmo. Em análise ao Projeto de Resolução nº 9 de 2019, esta Comissão, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 01/2019, encaminhado pelas Vereadoras Eva Teixeira Mesa Prates e Mariza Barreto e pelo Vereador Biramar Goulart ao Presidente desta Comissão, sugerindo Emendas Modificativas no art. 121 e no §1º do art. 32 do Projeto de Resolução nº 9/2019, da seguinte forma: **Art. 121. Será assegurado ao cidadão ou representante de entidade, quando da utilização da Tribuna Livre, o direito de resposta, bem como de retornar à Câmara de Vereadores caso a demanda não tenha sido solucionada.(NR).** Art. 32. Compete à Mesa Diretora da Câmara: [...]

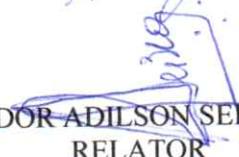


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

**§1º As reuniões, sessões e audiências serão secretariadas pela Assessoria da Mesa, ou Servidor por ela designado, que delas lavrará Ata sucinta, com breve relato dos assuntos tratados, visto que a íntegra destas constará em gravação de áudio.(NR).** Considerando o debate realizado nesta Comissão, seguem em tramitação o referente Projeto de Lei e Projeto de Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT  
RELATOR

  
VEREADORA MARIZA BARRETO – PROGRESSISTAS  
REVISORA